



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018-SEMFAS
PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, mediante a Comissão de Avaliação e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 18, de 19 de julho de 2017, FAZ SABER que, a partir do dia 06 de fevereiro de 2018, das 8h00 às 17h00, na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42- Conjunto Costa e Silva, CEP: 49075-270, estará credenciando pessoas físicas para prestar serviços como OFICINEIROS, para ministrar oficinas socioeducativas visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculo e de cidadania, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO II, que passa a fazer parte integrante deste edital e na Resolução nº 01-SEMFAS, de 01 de dezembro de 2017, disposto no ANEXO I.

Informa ainda que, o período de validade desta chamada pública é de 12 (onze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, estando sempre aberta ao público as inscrições para eventuais interessados que atenderem às exigências do presente instrumento convocatório durante o período de sua validade.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente processo de chamamento tem por objetivo fazer a pré-qualificação (credenciamento) de profissionais das áreas de interesse abaixo mencionadas.

1.2. As oficinas abaixo descritas são de acesso restrito e gratuito aos usuários do Sistema Único da Assistência Social e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

1.3. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais de diversas áreas, preferencialmente nas áreas de:

Graffiti; Canto/Coral; Música/Violão; Música/Flauta doce; Música/Percussão; Música/Violino; Circense; Capoeira; Dança de Salão; Teatro; Dança (Street Dance, BBoy/BGirl, Break, Balé); Ginástica Rítmica; Judô/ Artes Marciais; Confecção de Bonecas e Artesanatos Manuais; Patchwork; Educador Físico; Mosaico; Audiovisual; Jardinagem.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade dos usuários do CRAS. As oficinas terão uma estruturação em horas-aula e no mínimo de uma vez por semana e os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de 10 usuários que justifique a prestação do serviço.

2.2. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o officineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades do serviço.

2.3. As oficinas serão realizadas tanto das dependências do CRAS, quanto em outros locais da territorialidade do serviço conforme a necessidade dos grupos atendidos.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias úteis que precedem à data de início para entrega dos documentos, ou seja, devidamente formulado por escrito ou por e-mail (credenciamento.semfas@aracaju.se.gov.br), e dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, situado no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42-Conjunto Costa e Silva, CEP: 49075-270, telefone (79) 4009-7816, onde deverá ser protocolado no horário das 08:00 às 17:00 horas.

3.2. Desta mesma forma e tempo, mas somente por escrito, deverá ser procedido para o caso de impugnação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente chamamento os profissionais que, comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado, e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimentos, com o fomento da Administração Municipal.

4.2. Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem, no mínimo, um ano de experiência na área relativa à oficina proposta.

4.3. Serão admitidos a participar da presente seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

4.4. Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Aracaju - Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições estarão abertas a partir de 06 de Fevereiro 2018, das 8h00 às 17h00, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante a entrega, no ato da inscrição, de Envelope identificado (nome completo, tipo de oficina, endereçado à Comissão de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social) contendo as seguintes informações:

5.1.1. Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo III);

5.1.2. Fotocópia da Carteira de Identidade;

5.1.3. Fotocópia do CPF;

5.1.4. Curriculum Vitae atualizado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do oficinairo com relação à oficina pretendida, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;

5.1.5. Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e a sua possível seleção não geram direito subjetivo a sua efetiva contratação, bem como que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações prestadas, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 9, do Edital (anexo IV);

5.1.6. Declaração do proponente – sob as penas da lei – de que não é servidor público municipal da Cidade de Aracaju - Se. (anexo V);

5.1.7. Cópias autenticadas de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem a titulação, se couber;

5.1.8. Cópias de outros documentos que possam demonstrar a qualificação em determinada área de conhecimento, que devem conter o nome, foto ou imagem do candidato, podendo ser: matérias de imprensa escrita, diplomas, certificados, declarações, folder, folhetos, filipetas ou outro documento de igual valor aceito pela comissão;

5.1.9. Fotocopia de PIS/PASEP;

5.1.10. Fotocópia de Comprovante de residência;

5.1.11. Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União;

5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Estadual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

5.1.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.15. Dados bancários (nome do banco, número da agência e conta bancária).

6 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de avaliação e credenciamento caberá análise dos documentos apresentados pelos oficineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.

6.2. A Comissão de credenciamento será composta por 4 (quatro) membros, todos servidores da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

6.3. Nenhum membro da Comissão de avaliação e credenciamento poderá ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

6.4. A Comissão de avaliação e credenciamento é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

7 – DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Comissão de avaliação e credenciamento será responsável pela análise, habilitação e seleção dos currículos apresentados de acordo com a necessidade que se propõe a Oficina.

7.2. Após a análise, a Comissão de avaliação de credenciamento encaminhará a lista dos inscritos habilitados para sua homologação pela autoridade competente e fará publicação no Diário do Município.

7.3. A lista referente ao item anterior formará um banco de dados de credenciamento da SEMFAS, gerenciado e fiscalizado pela Comissão de avaliação e credenciamento;

7.4. A cada atualização do banco de dados, a Comissão de avaliação e credenciamento fará a publicação parcial dos novos credenciamentos;

8 – DOS RECURSOS

8.1. No prazo de 05 dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos à Comissão de credenciamento, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos termos da legislação regente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

8.2. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

9. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO – SORTEIO PÚBLICO

9.1. Havendo mais de um profissional habilitado na mesma modalidade, a ordem de seleção para contratação será determinada de acordo com a ordem estabelecida por sorteio público, a ser realizado conforme a Resolução nº 01-SEMFAS, de 01 de dezembro de 2017 e a regras abaixo:

9.1.1. Havendo mais de um profissional credenciado na mesma categoria e/ou linguagem artística para determinada equipamento do CRAS, a ordem de contratação será determinada por sorteio público.

9.1.2 O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de Aracaju com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

9.1.3 O resultado do sorteio a que se refere o subitem 8.1.2 deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

9.1.4 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

9.1.5. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

9.2. Os habilitados serão contratados por tempo determinado para a duração das referidas oficinas temáticas à medida das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo acionados na ordem estabelecida no sorteio público.

9.2.1 O credenciado que declinar do convite para atuar em algum Evento/Projeto ou Programa perderá a vez, sendo chamado novamente somente após a chamada de todos os demais habilitados ainda restantes na lista.

9.3. Será vedada a exclusão do oficinairos do banco de dados de credenciamento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social por ausência de demanda ou quando esta for inferior ao número de inscritos habilitados.

9.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Edital, na Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2018, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os habilitados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Municipal.

10.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo as necessidades do programa e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada área, o sorteio público entre os credenciados e as formas de contratação aqui definidas.

10.3. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas estabelecidas por esse diploma, com base no Capítulo V da Resolução 01-SEMFAS, de 01 de dezembro de 2017, nos termos da minuta do Termo de Contrato que integra o Anexo VI deste Edital, conforme justificativa de inexigibilidade ratificada em 19 de julho de 2017, e publicada no Diário Oficial do Município de 21 de julho de 2017, no Parecer Jurídico da Procuradoria Especializada de Atos e Contratos de nº 49/2017 .

11 – DA REMUNERAÇÃO

11.1. Os oficinairos receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pela hora-aula.

11.2 Do valor total serão realizadas as deduções legais, previstas em legislação específica.

11.3. Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos em até trinta dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

11.4. O valor da hora-atividade poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio de Portaria específica da SEMFAS, sem prejuízo da realização de Termo Aditivo de cada contrato.

11.5. O reajuste deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

12. DOS DESCRENCIAMENTOS

12.1. Será descredenciado o profissional que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e articuladores do projeto para o qual estará contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de:

I – advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV – para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 2 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item II;

V – as faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior tais como doença, morte em pessoa da família, entre outras, serão limitas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II;

13.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, como a Lei nº 8.666/93 e a Resolução SEMFAS nº 01, de 10 de janeiro de 2018, .



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Família e de Assistência Social, após ouvidas as áreas competentes.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento serão pagos com os recursos do bloco de financiamento da Proteção Social Básica, devendo, entretanto, serem pagos com recursos próprios os descontos previstos em lei.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉA DOS SANTOS DORIA
Presidente da Comissão de Avaliação e Credenciamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMFAS

ANEXO I

**RESOLUÇÃO N.º 01
DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova o Regulamento da Assessoria Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social - SEMFAS que disciplina os processos de contratação desta Secretaria através da modalidade de Credenciamento, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso VIII e XI, art. 27 da Lei Complementar nº. 119, de 06 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Assessoria Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, em anexo, para disciplinar os processos de contratação desta Secretaria através da modalidade de Credenciamento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de janeiro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Eliane Aquino Custódio
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

ANEXO

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 2º. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção I
Da pré-qualificação para o credenciamento

Art. 5º. O Edital de credenciamento conterà objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Art. 6º. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade contratante.

Art. 7º. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Município de Aracaju, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em jornal de circulação municipal, em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

Art. 8º. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.

Art. 9º. Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, documentos entregues por via postal.

Art. 10. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

Art. 11. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 12. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

§ 1º. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

§ 2º. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

§ 3º. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Seção II
Da concessão do credenciamento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, por via postal.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A critério da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 17. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção III
Da manutenção do credenciamento

Art. 18. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Art. 19. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

Seção IV
Do cancelamento do credenciamento

Art. 20. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

Art. 21. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 22. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS
Seção I
Da definição das necessidades de contratação - As demandas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 23. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

Art. 24. A área técnica do órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

Parágrafo único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

Seção II
Da alocação das demandas

Art. 25. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Art. 26. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

Art. 27. As demandas, cuja contratação for definida pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, deverão ter sua execução iniciada,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes deste Regulamento.

Art. 28. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

Art. 29. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 30. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

Art. 31. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

Seção III

Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

Art. 32. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

Art. 33. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

Art. 34. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 1º. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

§ 2º. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (hum) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

Art. 36. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

§ 1º. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

§ 2º. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 37. É vedada a indicação, pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, de credenciado para atender demandas.

Art. 38. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

Seção IV
Do resultado do sorteio

Art. 39. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

Art. 40. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social após o seu encerramento.

Art. 41. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Parágrafo único. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 deste Regulamento.

Art. 42. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

CAPÍTULO V
Da contratação

Art. 43. Expedido o Termo de Homologação emitido pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 44. O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

Art. 45. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

Art. 46. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

Art. 47. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado, quando for pessoa jurídica, deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 48. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 49. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Seção I
Da apresentação da garantia

Art. 50. A exigência de apresentação de garantia, de que trata o art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, será definida pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social no Edital e deverá ser apresentada pelo credenciado quando de sua contratação.

Art. 51. A garantia somente será liberada após a emissão, pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, do Termo de Recebimento Definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 52. No caso da utilização da garantia pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este deverá fazer a respectiva reposição dos valores da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, com aplicação das penalidades previstas no artigo 60 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
Da execução do contrato

Art. 53. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste Regulamento.

Art. 54. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 55. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de serviço especificado.

§ 1º. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 2º. É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

Art. 56. A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

Art. 57. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, após o parecer da sua assessoria jurídica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Seção I
Das obrigações

Art. 58. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - manter as informações e dados da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 59. São obrigações da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social:

I - exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

Seção II
Das sanções

Art. 60. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia acaso exigida no Edital, momento em que deverá ser reposta na conformidade do artigo 52 deste Regulamento, ou, caso não tenha sido exigido, do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Aracaju, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

Art. 61. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 62. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

III - não repor a garantia utilizada no prazo previsto no artigo 52 deste Regulamento.

IV - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

V - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social;

VI - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VIII - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

Art. 63. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 64. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 65. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

Art. 66. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 67. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste Regulamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

**CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO**

Art. 68. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, após atendidas, no que couber, às disposições do Decreto nº 5.094, de 24 de fevereiro de 2017, pagará à contratada, pelo serviço executado, as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

Art. 69. Os trabalhos serão pagos pelo número de horas ou fração desta ou, ainda, pelo serviço contratado, ou outro critério a ser adotado no Edital de Credenciamento.

Art. 70. O preço da hora ou fração desta, ou do serviço a ser pago pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, será previamente justificado pela Administração, após consulta aos preços de mercado ou preço praticado pela Administração Pública, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Art. 71. Os preços praticados serão apresentados no Edital e aplicados à demanda, de acordo como o Memorial de Cálculo preparado pelo órgão ou entidade contratante, levando em conta, se for o caso, a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização do serviço.

**CAPÍTULO IX
DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 72. As competências para condução dos procedimentos de credenciamento poderão ser distribuídas entre os vários setores da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

Art. 73. Cada Diretoria da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá possuir um processo exclusivo de Credenciamento, observadas as regras constantes neste Regulamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 74. Serão nomeadas, mediante Portaria ou Resolução, comissões para cada credenciamento, compostas por representantes da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

Seção I
Das competências

Art. 75. É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

III - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação.

IV - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;

V - solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

VI - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

VII - convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;

VIII - realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;

IX - lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação;

X - emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;

XI - dar publicidade no Diário Oficial do Município, quando exigido neste Regulamento, aos seus atos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

XII - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 76. É de competência da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação tal como prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ratificar e publicar a justificativa de inexigibilidade;

II - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

III - aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;

IV - autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

V - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o Memorial de Cálculo;

VI - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Contrato;

VII - nomear o Gestor do Contrato;

VIII - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um servidor da área interessada do órgão ou entidade contratante para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

IX - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia para a execução de contratos, devidamente mencionado no Edital de Credenciamento;

X - autorizar ou firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

XI - emitir as Ordens de Serviços para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa à comissão de credenciamento;

XII - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

XIII - determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;

XIV - ratificar atestado do Gestor do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;

XV - decidir sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual;

XVI - decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

Art. 77. É de competência do Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída;

IV - emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social;

V - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 78. É de competência da área técnica da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - recomendar a abertura do Credenciamento e elaborar o Edital e seus anexos, observadas as normas deste Regulamento, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos dos candidatos à pré-qualificação;

II - indicar à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

III - convocar o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação do sorteio pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social ou da convocação geral de todos os credenciados, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 8.666/93.

IV - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação.

V - providenciar a emissão do contrato ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada pela assessoria jurídica.

Art. 79. É de competência da Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento:

I - avaliar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do Contrato ou instrumento equivalente;

II - firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;

III - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento e sobre os pedidos de reconsideração dos atos da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

IV - indicar um assessor jurídico para auxiliar a Comissão de Credenciamento;

V - opinar sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A seu critério, a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a sua revogação, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 81. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 82. A permanência dos técnicos dos contratados nas dependências da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

Art. 83. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. Na republicação do Edital de Credenciamento, o órgão ou entidade interessada na contratação poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 85. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

Art. 86. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de janeiro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.

Eliane Aquino Custódio
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMFAS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

Trata-se o presente processo de requerimento de serviço, de interesse da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, a fim de credenciar oficinairos para a execução de oficinas socioeducativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, para crianças, adolescentes e idosos, conforme as especificidades descritas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 – CNAS), bem como normatização dos Serviços e Fortalecimento de Vínculos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

1-OBJETO

Credenciamento de oficinairos para a execução de oficinas socioeducativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos, em situação de vulnerabilidade social acompanhadas nos **16 CRAS** - Centros de Referência da Assistência Social do município de Aracaju/SE.

2-JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos propõe ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos Direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para enfrentamento da vulnerabilidade social.

No seu traçado metodológico o SCFV prevê a oferta de orientação Social, assim como a realização de oficinas socioeducativas e de convivência que representa práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos.

Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer. As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social.

Justifica-se o credenciamento de oficinairos para execução de oficinas socioeducativas e de convivência a serem ofertadas nos 16 Centros de Referência da Assistência Social do município de Aracaju/SE, tendo em vista que no seu quadro de funcionários não existe o cargo de oficinairo ou profissionais com capacidade técnica que possa exercer a função. Tal fato vem prejudicando assim a oferta das atividades aos usuários inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3-OBJETIVO GERAL:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

4-IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- ✓ Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- ✓ Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ✓ Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- ✓ Ampliação de acesso aos direitos socioassistenciais;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

5-ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO:

Contratação deicineiros para a oferta de **OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS** no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes e a idosos, assim discriminadas:

Oficina de Grafith, Oficina de Canto/Coral, Oficina de Música/Violão; Oficina Música/Flauta doce; Oficina/violino, Oficina/percussão Oficina Circense, Oficina de capoeira, Oficina Dança de Salão, Oficina de teatro, Oficina de dança (Street Dance, BBoy/BGirl, Break, Balé, etc.), Oficina Ginástica Rítmica, Oficina Judô/ Artes Marciais; Oficina Confecção de Bonecas e artesanatos manuais, Oficina o *Patchwork*, Educador Físico, Oficina de Mosaico, Oficina Audiovisual, Oficina de Jardinagem a ser executados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos 16 CRAS-Centros de Referência de Assistência Social do município de Aracaju/SE.

Osicineiros credenciados executarão os serviços promovendo, aproximadamente 40 horas semanais nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Municipal. A Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo as necessidades do programa e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada área e as formas de contratação aqui definidas.

Havendo mais de um profissional credenciado na mesma oficina, a ordem de contratação será determinada por maior comprovação de experiência na execução da atividade proposta.

Pré-requisitos dos profissionais:

O candidato deverá ter no mínimo ensino médio completo e formação profissional ou técnica adequada à atividade/ modalidade pretendida, bem como qualificações e especializações complementares. Necessário à comprovação das capacidades através de certificados ou outros documentos comprobatórios desenvolvidos pelos candidatos.

Item III – Do Pagamento aos Prestadores de serviço:

Os oficinheiros selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-atividade.

Do valor total serão realizadas as deduções legais, previstas em legislação específica.

Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos em até trinta dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

A hora atividade é de sessenta minutos.

6-NECESSIDADE DO QUANTITATIVO SOLICITADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Trata-se de credenciamento com a finalidade de promoção da proteção básica visando a convivência e o fortalecimento de vínculo social de crianças, adolescentes e idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, de acompanhadas nos CRAS da cidade de Aracaju/SE. O SCFV, é serviço da Proteção Social Básica tipificado pela resolução (Resolução 109/2009 – CNAS), bem como normatização dos Serviços e Fortalecimento de Vínculos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com especificidades para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários propondo assegurar espaços de convívio e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade para 460 crianças e adolescentes e 623 idosos atendidos nos 16 CRAS .

7-FONTE DE PAGAMENTO:

O pagamento dos oficinairos credenciados será realizado pelo Bloco da Proteção Social Básica

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0012.2095 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Subelemento: 99

Fonte de Recursos: 00

Unidade Orçamentária: 19401 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Projeto Atividade: 08.244.0054.2098 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Subelemento: 99

Fonte de Recursos: 30 e 00

8- ESTIMATIVA DE VALOR:

A execução das horas-aulas estimadas no presente Projeto Básico resultará numa despesa mensal estimada de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que representará um valor global estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais ao ano), conforme se verifica do detalhamento do item 10.

9-PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

10-DETALHAMENTO DAS OFICINAS

Oficina: atividade ministrada por oficinairo com formação /qualificação dentro da área de atuação, na qual são abordados aspectos práticos do tema que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, visando o estímulo e desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, iniciação e estimulação artística, inclusão social.

NOME DA OFICINA	VALOR DA HORA AULA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ESTIMATIVA DE HORAS AULAS SEMANAIS	ESTIMATIVA DE HORAS AULAS MENSAIS
Oficina de Grafith	25,00	Executar oficinas de grafite para crianças, adolescentes e jovens	10 h/a	40 h/a
Oficina de Canto/Coral	25,00	Incentivar a expressão musical coletiva, por meio de conhecimentos de técnica vocal e sua aplicação ao repertório, valorizando as vivências culturais do grupo, além de facilitar o acesso à produção cultural e artística na área da música coral.	10 h/a	40h/a
Dança (Street Dance, BBoy/BGirl, Break, Balé)	25,00	Desenvolver através de oficina o desenvolvimento da musicalidade, do ritmo, da coordenação motora e da consciência corporal através dos movimentos de danças diversas e corporeidade, estimulando a memória e a socialização dos usuários, além de trabalhar a correção postural através de alongamentos e flexibilidade, equilíbrio e o fortalecimento muscular.	10 h/a	40h/a
Oficina de Música/Violão	25,00	Aprender noções básicas de violão popular, os acordes básicos, como ler cifras, tempo, dedilhado e exercício de	10 h/a	40h/a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

		agilidade, além de, estimular as potencialidades das crianças e dos adolescentes.		
Oficina de Música/Violino	25,00	Aprender noções básicas de violino (postura, posição do instrumento, arco, movimentos básicos, relaxamento, audição, afinação, ritmo, memória, improvisação, escalas e aperjos, etc.)	10 h/a	40h/a
Oficina de Música/Percussão	25,00	Aprender noções básicas de notas e instrumentos musicais. (prática com instrumento bumbo, prato, ritmos e levadas musicais);	10 h/a	40h/a
Oficina de Capoeira	25,00	Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe. Pautados no princípio socioeducativo como meio de formação de indivíduo, sendo multiplicadores da não violência e da ética da vida, além de, criar um espaço de convivência social.	10 h/a	40h/a
Oficina de Teatro	25,00	Desenvolver conteúdos teóricos e práticos, introduzindo novas abordagens do fazer teatral, em consonância com a demanda atual da área. Realizar atividades desenvolvendo as seguintes áreas: iniciação ao Teatro, técnicas de interpretação e noções de direção e técnica teatral: cenografia, iluminação, sonoplastia, maquiagem, figurinos, adereços; noções de dramaturgia; história do teatro ocidental; história do teatro no Brasil; realização de montagens cênicas.	10 h/a	40h/a
Oficina Música/Flauta doce	25,00	Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de criação e execução musical. Ministrando conhecimentos práticos em instrumentos musicais	10 h/a	40h/a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

		de sopro.		
Oficina Circense	25,00	Planejar e executa técnicas de circo através da vivência artística e socioeducativas para crianças e adolescentes e idosos.	10 h/a	40 h/a
Oficina Dança de Salão	25,00	DANÇA DE SALÃO, como passos, ritmos musicais, encenações, e tudo o mais que necessário o conhecimento da teoria e prática da dança de salão, Tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de crianças, adolescentes e idosos do SCFV atendidas no CRAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a crianças e adolescentes, jovens e idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	10 h/a	40h/a
Oficina Ginástica Rítmica	25,00	Construir e ampliar repertório de conhecimento dos usuários sobre a ginástica, movimento, além de, promover um espaço de socialização e integração grupal. Tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de crianças, adolescentes e idosos do SCFV atendidas no CRAS.	10 h/a	40h/a
Oficina de Artes Marciais/Judô	25,00	Praticar atividades esportivas pautadas em princípios socioeducacionais como meio de formação de indivíduos, que através de valores desenvolvidos dentro do esporte, sejam	10 h/a	40h/a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

		multiplicadores de não-violência e da ética na vida, além de criar um espaço de convivência esportivo-social. Tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de crianças, adolescentes e idosos do SCFV atendidas no CRAS		
Oficina Confecção de Bonecas artesanais e artes manuais	25,00	Propiciar vivências lúdicas, lembrando a mágica fase que á a infância, fortalecendo a integração de diversos grupos sociais e faixas etárias; habilitar os participantes a e aproveitarem peças de costura, explorando a criatividade evitando o desperdício de objetos; Valorizar a produção de brinquedos de baixo custo, agregando uma reflexão a cerca do consumo de brinquedos industrializados.	10 h/a	40h/a
Oficina de <i>Patchwork</i>	25,00	Executar técnicas de patchworke e contribuir para o desenvolvimento dessas habilidades	10 h/a	40h/a
Educador Físico	25,00	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade, veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertença social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.	80 h/a	320 h/a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Oficina de Mosaico	25,00	Proporcionar a crianças, adolescentes e idosos contato com a arte do mosaico, visando o desenvolvimento da concentração, da criatividade e do lúdico.	10 h/a	40h/a
Oficina Audiovisual	25,00	Noções básicas de técnicas de produção audiovisual.	10 h/a	40h/a
Oficina de Jardinagem	25,00	Orientar, ensinar e executar técnicas de jardinagem, cuidado com a terra, promovendo um contato e integração com a natureza.	10 h/a	40h/a

11-LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

Nº	EQUPAMENTO	ENDEREÇO
01	CRAS Antônio Valença Rolemberg	Rua Antonio Fontes Pitanga, 1225, Bairro Farolândia
02	CRAS Hardman Cortes	AV. Carlos Marques s/n Bairro Soledade
03	CRAS Coqueiral –	Rua Nossa Senhora Menina, nº80, Bairro Coqueiral
04	CRAS Dr. Carlos Fernandes de Melo	Av. Paulo Figueiredo , s/n bairro lamarão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

05	CRAS Enedina Bomfim dos Santos	Rua D, nº76 conj. Maria do Carmo Alves, Bairro América.
06	CRAS João de Oliveira Sobral	Rua Senhor do Bonfim s/n bairro Santos Dumont
07	CRAS Pedro Averan	Rua Marcelino Procópio da silva, s/n bairro industrial
08	CRAS do Porto D'anta	Rua Maria das Dores, nº119, Bairro D'anta.
09	CRAS Risoleta Neves	Rua Nossa Senhora da Gloria , nº845 Bairro Cidade Nova
10	CRAS Santa Maria	Av. Principal, 2577-Bairro Santa Maria
11	CRAS Terezinha Meira	Rua João Ferreira lima , nº 125, bairro Veneza
12	CRAS Maria Diná(17 de Março)	Praça Mariana Martins Moura, s/n- Bairro 17 de Março
13	CRAS Gonçalo Rolemberg Leite	Rua Alagoas, nº2051, Bairro Jose Conrado de Araujo.
14	CRAS Madre Tereza de Calcutá	Rua B , s/n largo da Aparecida, bairro Jabotiana
15	CRAS Jardim Esperança	Praça Pedro Diniz, s/nº Conj. Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa.
16	CRAS Benjamim Alves de Carvalho	Rua Josué de Carvalho Cunha,, 900, Bairro Coroa do Meio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMFAS

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO:

Nº: _____ CEP: _____

BAIRRO: _____ TEL: _____

E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

OFICINA PRETENDIDA: _____

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO:

- () Matutino
() Vespertino
() Integral

ASSINATURA DO CANDIDATO

Data da Inscrição: ____/____/____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMFAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

a) estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo a minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no ato da inscrição e pelo cumprimento do respectivo Projeto Básico, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital;

b) conheço e aceito, incondicionalmente as regras do presente edital, bem como responsabilizo-me por todas as informações por mim prestadas, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 9, do Edital.

c) estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

d) estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Aracaju.

e) que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Aracaju, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMFAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público Municipal de Aracaju e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Aracaju.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMFAS

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

Edital de Chamamento nº ____/2018
Termo de Contrato nº _____ / 2018

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ 13.128780/00045-12, e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.901.209/0001-29, ambos com sede administrativa na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097-270, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário (a)

, portador (a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, o Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado

de ora em diante denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente Contrato, nos termos do Chamamento para Credenciamento de Oficineiros Edital nº 01/2014, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza intelectual como Oficineiro de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____) por hora-aula, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), que serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº _____, da agência nº _____, do Banco _____, de titularidade do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano:

DATA HORA INÍCIO HORA FIM

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Executar os serviços especificados no Projeto Básico, de acordo com as determinações do CREDENCIANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO;
- c) O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CREDENCIADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- i) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

- j)** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k)** manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l)** justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- m)** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- n)** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social;
- o)** cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- p)** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- q)** - apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- r)** manter as informações e dados da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- s)** observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d) fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- f) realizar o pagamento da remuneração ao contratado, na forma e tempo previstos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, caso haja prorrogação do chamamento público nº 02/2018, e ocorra e interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n^os.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, o servidor Sr. XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Aracaju, _____ de _____ de 20_____.

Secretário(a) Municipal da Família e da Assistência Social

CRENCIADO